

## **CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE**

### **RESOLUÇÃO Nº 108, DE 05 DE MAIO DE 1994**

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trigésima Quinta Reunião Ordinária, realizada nos dias 04 e 05 de maio de 1994, cumprindo suas atribuições regimentais, e considerando a Exposição de Motivos nº 111, de 15/04/94, publicado no Diário Oficial da União de 19/04/94 do Ministério da Fazenda ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

#### **RESOLVE:**

**1-** Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde que o Ministério da Saúde não seja signatário da alteração contratual oriunda daquela Exposição de Motivos, face a flagrante ilegalidade da mesma frente a Lei 8.080;

**2-** Solicitar ao Ministério da Saúde cópia das avaliações de 1992 e 1993 referentes aos objetivos constantes do Contrato de Gestão ora vigente entre a Fundação Pioneiras Sociais e o Ministério da Saúde;

**3-** Solicitar também que o Conselho Nacional de Saúde seja informado do quantitativo de recursos repassados àquela Fundação desde 1992, assim como o orçamento de 1994 com o estudo comparativo entre os custos dos serviços executados e os dos demais prestadores privados do Sistema Único de Saúde (Tabela de Procedimentos do SUS).

**HENRIQUE SANTILLO**  
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS Nº 108, de 05 de maio de 1994, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

**HENRIQUE SANTILLO**  
Ministro de Estado da Saúde